



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 024/2025 – GAB/PREF

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 55.071,90 (cinquenta e cinco mil, setenta e um reais e noventa centavos), no orçamento do exercício financeiro de 2025, com fundamento no artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como no disposto na Lei Municipal nº 5.177/2024 (Lei Orçamentária Anual).

A medida ora proposta objetiva regularizar e possibilitar o pagamento de obrigações contraídas no exercício de 2024 que, embora efetivamente realizadas, não foram empenhadas dentro do exercício correspondente, razão pela qual não puderam ser inscritas em “Restos a Pagar”, estando, portanto, inviabilizadas de quitação na forma ordinária da execução orçamentária.

Diante da relevância da matéria e da urgência que os fatos impõem, solicitamos que a tramitação ocorra em regime de urgência, conforme permite o Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Renovamos a Vossas Excelências os protestos de elevada consideração e respeito.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2025.

ANTONIO PEDRON

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº, DE 2025

Dispõe a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a **proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município** para o exercício de 2025, destinada ao pagamento de despesas não empenhadas no exercício de 2024, estabelecido pela Lei nº 5.177, de 20 de dezembro de 2024, no valor total de R\$ 55.071,90 (cinquenta e cinco mil setenta e um reais e noventa centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08- Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.1001.2-048 – **Consórcio - CONSUD**

Conta	Fonte	Código	Título	Valor
11159	494	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	51.191,90

Órgão: 08- Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.1001.2-049 – **Serviço Especializado de Média e Alta Complexidade - MAC**

Conta	Fonte	Código	Título	Valor
11161	000	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.880,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização do art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes do **cancelamento** parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08- Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.1001.1.005 – Construção de Unidades de Serviços de Saúde de Atenção Básica

Conta	Fonte	Código	Título	Valor
5240	494	3.3.90.30.00	Material de Consumo	46.090,31



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Órgão: 08- Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.1001.1.006 – Construção de Unidades de Serviço de Saúde Especializado

Conta	Fonte	Código	Título	Valor
5810	000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.283,75

Órgão: 08- Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.1001.2-049 – **Serviço Especializado de Média e Alta Complexidade - MAC**

Conta	Fonte	Código	Título	Valor
11162	494	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.101,59

Órgão: 08- Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.305.1001.2.057 – Programa DST/HIV/AIDS

Conta	Fonte	Código	Título	Valor
11172	000	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.596,25

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a ajustar os anexos da Lei n.º 4.899, de 22 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e da Lei n.º 5.150, de 4 de setembro de 2024 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, nas ações correspondentes.

Parágrafo único. Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de março de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade à **abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município** para o exercício de 2025, destinada ao pagamento de despesas não empenhadas no exercício de 2024, estabelecido pela Lei nº 5.177, de 20 de dezembro de 2024, no valor total de R\$ 55.071,90 (cinquenta e cinco mil setenta e um reais e noventa centavos).

As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) referem-se a débitos efetivamente constituídos, não inscritos em Restos a Pagar, cuja quitação depende de autorização legislativa específica, conforme previsto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, e orientações do Prejulgado nº 15 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com vistas à apuração dos fatos e à regularização dessas pendências, foi constituída a Comissão Especial por meio da Portaria nº 041/2025, com a atribuição de avaliar e reconhecer tais obrigações, especialmente aquelas que afetam diretamente os serviços essenciais de saúde. O valor corresponde ao saldo remanescente das Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, que foram validadas após a aprovação do Projeto de Lei nº 04/2025, 28/01/2025, o que impede sua liquidação pela via comum da contabilidade pública

Ressalta-se que o projeto ora apresentado trata de valores já verificados e validados pela Comissão, e que outros montantes ainda estão sendo analisados para posterior submissão à apreciação desta Casa Legislativa em nova proposição.

A urgência na aprovação desta matéria reside na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, resguardar a responsabilidade fiscal da atual gestão e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

restabelecer a confiança com os credores da Administração, evitando impactos negativos à população e à economia local.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2025.

ANTONIO PEDRON

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO, AVALIAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DESPESAS NO EXERCÍCIO DE 2024 (Portaria nº41 de 22 de Janeiro de 2025).

ERRATA AO RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO DE DESPESAS DAS DEMAIS SECRETARIAS

Em atendimento à Portaria nº 41/2025, a comissão designada elaborou relatório complementar com o objetivo de apurar as despesas não empenhadas relativas ao exercício de 2024 das secretarias integrantes da administração municipal. Tal relatório foi previamente encaminhado à Assessoria Jurídica, para que fosse apresentado em conjunto com um novo Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, visando a adequação das rubricas orçamentárias e, conseqüentemente, a regularização da situação financeira do Município perante os fornecedores e prestadores de serviços do município.

Contudo, após análise realizada pelo setor de contabilidade do Município, verificou-se a existência de incompatibilidade entre os valores apresentados no relatório e os apurados nos respectivos processos.

Diante do exposto, e a fim de possibilitar a continuidade dos trabalhos da equipe de contabilidade na elaboração do Projeto de Lei, bem como da documentação necessária para seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, a presente ERRATA tem por finalidade apresentar os valores corrigidos, em virtude de um erro material de digitação que resultou na anexação de dados incorretos ao relatório original.

Diante disso, esse documento complementar busca transparecer tais informações e auxiliar tal entendimento, como veremos a seguir:

Errata nº01:

No item 2.1.8, onde constava no relatório anterior o valor de R\$ 89.906,85, informamos que o valor correto a ser considerado é de R\$ **83.906,85 (oitenta e três mil, novecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.

Essa correção se baseia nas informações contidas no Processo Administrativo nº 616/2025 e no Memorando nº 15.148/2024, que detalham os valores reais das despesas e comprovam a necessidade dessa errata.

Errata nº02:

No item 3.1, o valor de **R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, não foi considerado na soma.

Essa correção se baseia nas informações contidas no Memorando nº 1418/2025, encaminhado pela secretaria, que detalham o valor real da despesa e comprovam a necessidade dessa errata.

Conclusão:

Com base nos erros apurados durante o processo de revisão, solicitamos formalmente ao departamento responsável que considere e implemente as correções que propomos. Estas correções referem-se tanto aos valores individuais incorretamente indicados pela comissão, como também ao valor total do relatório, que, após a devida apuração, foi recalculado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

fixado em **R\$1.837.041,19 (um milhão e oitocentos e trinta e sete mil e quarenta e um reais e dezenove centavos)**.

Diante do exposto, e com o intuito de contribuir para a elucidação dos fatos apurados, recomenda-se que a administração não apenas considere, mas incorpore as informações e esclarecimentos apresentados neste texto complementar. Tal medida visa sanar as inconsistências e omissões identificadas pela comissão, assegurando a conformidade e transparência dos procedimentos administrativos, e garantindo a responsabilização adequada por eventuais falhas ou irregularidades.

É fundamental ressaltar que a presente recomendação não se limita a uma mera sugestão, mas representa uma etapa crucial para a resolução das questões levantadas, e para a prevenção de futuros problemas semelhantes. A adoção das medidas aqui propostas reforçará a credibilidade da gestão e demonstrará o compromisso da administração com a excelência e a ética na condução dos negócios públicos.

Destarte, e nada mais havendo a ser tratado no presente momento, mantemo-nos à inteira disposição para quaisquer elucidações complementares que porventura se mostrarem pertinentes.

Atenciosamente,

COMISSÃO ESPECIAL, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 41, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Elaine Daiane Antes Anghinoni; Camila Antunes dos Santos; Patrícia Mallmann Brocardo;
- II. Representantes da Secretaria Municipal de Administração: Lorizete Artuzo; Luiz Fernando Valter; Priscila Alves de Luca;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Rejane Maria Eichelberger; Andressa Bourscheit;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras: Cláudio Kozan; Nelson Venzo;
- V. Representante da Secretaria de Finanças: Janice Corbari Maria.

Francisco Beltrão, PR, 27 de Março de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAC8-3831-4065-9FB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON VENZO (CPF 956.XXX.XXX-34) em 27/03/2025 13:36:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELAINE DAIANE ANTES ANGHINONI (CPF 036.XXX.XXX-30) em 27/03/2025 16:24:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA ANTUNES DOS SANTOS (CPF 080.XXX.XXX-65) em 27/03/2025 16:25:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRÍCIA MALLMANN BROCARDI (CPF 666.XXX.XXX-53) em 27/03/2025 16:34:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LORIZETE ARTUZO (CPF 225.XXX.XXX-34) em 27/03/2025 17:31:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ REJANE MARIA EICHELBERGER (CPF 028.XXX.XXX-77) em 27/03/2025 18:53:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ FERNANDO VALTER (CPF 062.XXX.XXX-97) em 28/03/2025 11:33:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AAC8-3831-4065-9FB4>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL

PORTARIA Nº 041, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Institui Comissão Especial para apuração, avaliação e reconhecimento de despesas não empenhadas no exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 1º, III, do Decreto Federal nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que impõe responsabilidade na gestão fiscal e pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que tange à inscrição em Restos a Pagar;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação de despesas empenhadas e não liquidadas, bem como das não empenhadas no exercício de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Instituir Comissão Especial para apuração, avaliação e reconhecimento de despesas não empenhadas do exercício de 2024, a ser composta pelos seguintes membros:

I – representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Elaine Daiane Antes Anghinoni;
- b) Camila Antunes dos Santos;
- c) Patrícia Mallmann Brocardo;

II – representantes da Secretaria Municipal de Administração:

- a) Lorizete Artuzo;
- b) Luiz Fernando Valter;
- c) Priscila Alves de Luca;

III – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Rejane Maria Eichelberger;
- b) Andressa Bourscheit;

IV – representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras:

- a) Claudio Kozan;
- b) Nelson Venzo.

V – representante da Secretaria de Finanças: Janice Corbari Maria.

Parágrafo único. A Comissão Especial será coordenada pelo servidor Nelson Venzo e poderá solicitar apoio técnico e orientação da Procuradoria Jurídica, do Departamento de Contabilidade e do Controle Interno para o bom desempenho dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão Especial de que trata o art. 1º deverá examinar os atos e fatos que deram origem às despesas não empenhadas do exercício anterior, para fins de apuração do direito adquirido pelo credor e reconhecimento da dívida pela autoridade competente, contemplando:

I – a verificação da legitimidade da despesa na forma do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, com enfoque da análise na legalidade da contratação, nos preços praticados, nas notas de

empenho e na comprovação da entrega do material ou na prestação efetiva do serviço;

II – a identificação de despesas de compra de bens ou de execução de serviços oriundas de regular contratação, mas não empenhadas;

III – a identificação de despesas de compra de bens ou de execução de serviços sem contrato vigente com o Município;

IV – a elaboração de relatório de empenhos estornados, e a respectiva motivação;

V – a apuração do passivo financeiro não contabilizado no exercício de 2024;

VI – a elaboração de parecer conclusivo sobre os motivos que impediram a apropriação da despesa no exercício de sua competência, com a identificação dos responsáveis pelos atos ou omissões que motivaram a dívida e o real valor devido.

Art. 3º A Comissão Especial deverá atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, assegurando a ampla defesa e o contraditório sempre que necessário, além de garantir o cumprimento integral da legislação vigente, respeitando, quando pertinente e aplicável, o dever de sigilo funcional.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir seus trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado, por inferior ou igual período, mediante justificativa formalizada apresentada à autoridade competente antes do término do prazo original.

Parágrafo único. As apurações da Secretaria Municipal de Saúde terão prioridade, seguidas pelos demais serviços essenciais.

Art. 5º Compete ao coordenador da Comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 6º A Comissão ora criada será extinta tão logo sejam finalizados os processos administrativos relacionados.

Art. 7º Sem prejuízo da apuração da Comissão Especial, cada ordenador de despesa deverá, antes de autorizar o pagamento, examinar os atos e fatos que deram origem às despesas empenhadas, processadas ou não processadas, para fins de atestar o direito adquirido pelo credor, contemplando:

I – a verificação da legitimidade da despesa na forma do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, com enfoque da análise na legalidade da contratação, nos preços praticados, nas notas de empenho e na comprovação da entrega do material ou na prestação efetiva do serviço;

II – a identificação de despesas de compra de bens ou de execução de serviços oriundas de regular contratação, empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de 2024, distinguindo as processadas das não processadas.

§1º Cada ordenador de despesa poderá solicitar apoio técnico e orientação da Procuradoria Jurídica, do Departamento de Contabilidade e do Controle Interno, para cumprimento desta determinação.

§2º As inconsistências eventualmente constatadas que impeçam o prosseguimento da tramitação de pagamento, deverão ser encaminhadas para avaliação da Comissão Especial.

Art. 8º Ficam suspensos os pagamentos relativos ao art. 2º desta Portaria até a finalização dos trabalhos da Comissão instituída no art. 1º, ressalvados os casos de expressa determinação judicial, despesas com pessoal, manutenção dos serviços de saúde e contas vinculadas, desde que devidamente auditadas.

Art. 9º Os serviços desempenhados, em razão do relevante interesse público, serão exercidos sem remuneração adicional.

Art. 10 Fica revogada a Portaria n.º 17, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 11 Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Trindade
Código Identificador:FDA90B7E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/01/2025. Edição 3200
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5775-47BD-C05E-CFE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 31/03/2025 22:17:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5775-47BD-C05E-CFE1>